



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 015 /GD/DGA/2012**

**ASSUNTO:** Bens isentos do Imposto sobre Valor Acrescentado – IVA, na Importação

Tendo surgido dúvidas na interpretação da Lei nº. 3/2012, de 23 de Janeiro, que introduz alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA, aprovado pela Lei nº 32/2007, de 31 de Dezembro, que determina que estão isentos do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA na importação, os bens abaixo indicados, comunica-se e chama-se atenção a todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Transitários e de Navegação, agentes económicos e demais interessados, do seguinte:

De acordo com a alínea a), do n.º1 do artigo 12, da Lei nº 3/2012, de 23 de Janeiro, estão isentos do IVA o seguintes bens:

Posição Pautal	Produto
0506.90.00	Pós de Osso
1005.90.00	Milho
1201.00.90	Grão de Soja
1201.00.90	Soja integral
2301.10.00	Farinha de carne
2301.20.00	Farinha de peixe
2304.00.00	Bagaço de Soja



2835.26.00	Monofosfato de cálcio
2922.41.00	Lisina
2930.40.00	Metionina

A presente Ordem de Serviço, tem também por objecto, proceder às devidas actualizações nos vários sistemas informáticos.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, em Maputo aos 05 de Abril de 2012

**O Director Geral**

**Domingos Vasco Tivane**  
**(Comissário Geral Aduaneiro)**

